



**RESOLUÇÃO Nº 048/2009**

Regulamenta o processo de realização de exercícios escolares e exame final de segunda chamada para os cursos de Graduação da UFAM e estabelece procedimentos para a realização dos mesmos.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 207/2009;

**CONSIDERANDO** a competência em matéria de ensino, pesquisa e graduação estabelecida pelo art. 17, incisos I, II e III do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 78, § 1º do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o trâmite procedimental relativo às solicitações de realização de provas de segunda chamada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu este Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O aluno que não comparecer a quaisquer dos exercícios escolares ou do exame final nas datas fixadas pelos professores poderá solicitar segunda chamada das avaliações, por disciplina, desde que apresente à coordenação do curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da realização de cada avaliação, requerimento devidamente assinado por ele, familiares ou por seu representante legal, justificando o motivo do não comparecimento.

**§ 1º** - Constituem justo motivo para fins deste artigo:

- I. doença de caráter infecto-contagiosa, traumatismo, distúrbios agudos e outras condições de saúde, comprovados mediante apresentação de atestado fornecido por profissional da saúde, regulamente habilitado na forma da Lei;
- II. participação em manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;



- III. convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, participação em júri, devidamente comprovadas por declaração da autoridade competente, e
- IV. luto, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos) colaterais até o 2º grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro, comprovado pela apresentação do atestado de óbito.

§ 2º - não será considerado justo motivo a simples prestação de serviço decorrente de obrigação por vínculo de função pública ou provada.

§ 3º - O aluno que deixar de anexar, tempestivamente, documento que comprove o motivo de sua ausência no exercício escolar ou no exame final, terá o seu pedido de segunda chamada indeferido.

§ 4º - O prazo para o coordenador de curso despachar o requerimento será de 3 (três) dias úteis a partir a contar da data de recebimento.

§ 5º - em caso de deferimento, o coordenador de curso encaminhará ao professor da disciplina, para marcar a data da realização do exercício escolar ou do exame final, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento pelo professor.

**Art. 2º** - O exercício escolar e o exame final de segunda chamada consistirão de avaliação a critério do professor da disciplina.

§ 1º - O exercício escolar e o exame final de segunda chamada terão o mesmo valor referente à nota e peso da avaliação perdida pelo aluno.

§ 2º - O conteúdo do exercício escolar ou do exame final de segunda chamada ficará a critério do professor.

**Art. 3º** - Não estão sujeitos à avaliação de segunda chamada os trabalhos práticos e os trabalhos de campo.

**Art. 4º** - O não comparecimento ao exercício escolar ou ao exame final de segunda chamada não dá direito à solicitação de uma nova avaliação, mantendo-se, assim, a nota 0 (zero) relativa a esse exercício ou exame final.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 13 de novembro de 2009.**

***Hedinaldo Narciso Lima***  
***Presidente em exercício***